

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI)
CAMPUS DOUTORA JOSEFINA DEMES
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

REBECCA SOUSA LEAL DE OLIVEIRA

**NEGRO DRAMA NO DESEAFIO DA VIDA: COMO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA É EVIDENCIADO NAS MÚSICAS ‘NEGRO DRAMA’ E ‘A
VIDA É DESAFIO’ DO GRUPO RACIONAIS MC’S.**

**FLORIANO
2024**

REBECCA SOUSA LEAL DE OLIVEIRA

**NEGRO DRAMA NO DESEAFIO DA VIDA: COMO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA É EVIDENCIADO NAS MÚSICAS ‘NEGRO DRAMA’ E ‘A
VIDA É DESAFIO’ DO GRUPO RACIONAIS MC’S.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual do Piauí,
campus Dra. Josefina Demes, como
requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Professor orientador (a): Natasha Karenina
de Sousa Rêgo

FLORIANO

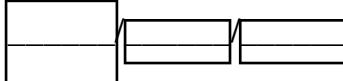
2024

REBECCA SOUSA LEAL DE OLIVEIRA

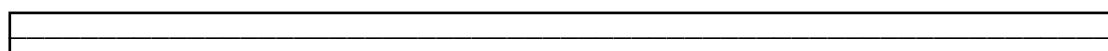
**NEGRO DRAMA NO DESEAFIO DA VIDA: COMO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE
DA PESSOA HUMANA É EVIDENCIADO NAS MÚSICAS ‘NEGRO DRAMA’ E ‘A
VIDA É DESAFIO’ DO GRUPO DE RAP RACIONAIS MC’S.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Direito da Universidade Estadual do Piauí,
campus Dra. Josefina Demes, como
requisito parcial para a obtenção do título
de Bacharel em Direito.

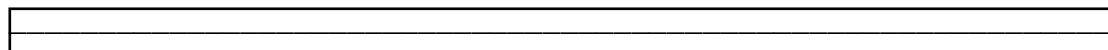
Professor orientador (a): Natasha Karenina de Sousa Rêgo

Aprovado em 

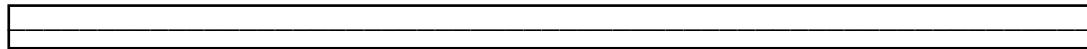
BANCA EXAMINADORA



Orientadora



Leilise Pereira Santos



Maylton Rodrigues de Miranda

Dedico esse trabalho à Deus, o Juiz do Universo que é o meu Abba Pai, Ele me deu forças para chegar até aqui viva e convicta da força que tenho.

Um, nove, nove, oito depois de Cristo.

AGRADECIMENTOS

À Deus que sempre esteve presente, em meio as dificuldades mentais, financeiras e estruturais para permanecer nesse curso. Que por 6 ENEM's foi uma mera expectativa e hoje é um sonho realizado. Escrever isso tem um gostinho todo especial, pois estou na UESPI desde o ano de 2016, entrei aqui na IES ainda menor de idade no curso de Lic. Plena em Geografia, mas desisti do mesmo em 2018 para cursar Bacharelado em Direito na casa, aqui no curso de Direito toda a minha vaidade intelectual foi lançada por terra, tive que encarar as primeiras notas baixas da vida, as decepções de não ter passado em um seletivo de estágio, o cansaço de ir e vir todos os dias de Nazaré para Floriano estudar. Cheguei viva, experiente e forte. Obrigada Meu Senhor Jesus Cristo, por toda minha vida eu te louvarei, exaltarei e contarei dos teus feitos aonde quer que eu vá.

À minha família, que sempre me apoiou nos meus sonhos pai, mãe e irmão (ILDAMAR, NAZARÉ E SILVIO). Em especial ao meu pai que fez de tudo por mim para que eu alcançasse cada um dos meus sonhos até aqui. Conseguimos Pai, eu te amo tanto. Obrigada por acreditar em mim a sua maneira e nunca ter desistido de investir em mim. Quero que você viva muito tempo para eu conseguir retornar ao menos um terço de tudo o que o senhor fez por mim. Amo vocês.

À meu marido Rarysson Reges, pois desde 15/12/2020 (no auge da pandemia e das aulas online resolvemos embarcar nesta viagem divertida e de aprendizados que é o casamento) divide a vida comigo, crescemos amadurecemos e estamos vivendo juntos, amo você.

Aos meus amigos que são poucos porém suficientes para me socorrer nos momentos que preciso.

Agradeço aos meus irmãos em Cristo da ADN e também aos irmãos que fazem parte da família de Deus espalhados por ai, que as vezes eu nem sei mas oram por mim. Eu os amo em Cristo Jesus.

“O HOMEM NÃO PODE RECEBER COISA ALGUMA
SE DO CÉU NÃO LHE FOR DADA.”

JOÃO 3:27

RESUMO

Este estudo analisa as músicas "Negro Drama" e "A Vida é Desafio" do grupo Racionais MC's sob a perspectiva do Direito Constitucional, focando especialmente no princípio da dignidade da pessoa humana. Exploramos como o rap brasileiro funciona como uma poderosa forma de crítica social e expressão cultural, refletindo e reivindicando direitos fundamentais através das narrativas das minorias sociais, econômicas e étnicas do país. A pesquisa combina análise de conteúdo das letras com uma abordagem exploratória-reflexiva, destacando como o rap influencia a percepção e a aplicação dos direitos humanos na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Rap brasileiro. Racionais MC's. Direito Constitucional. Justiça Social.

ABSTRACT

This study analyzes the songs "Negro Drama" and "A Vida é Desafio" by the group Racionais MC's from the perspective of Constitutional Law, focusing especially on the principle of human dignity. We explore how Brazilian rap functions as a powerful form of social critique and cultural expression, reflecting and advocating for fundamental rights through the narratives of social, economic, and ethnic minorities in the country. The research combines content analysis of the lyrics with an exploratory-reflexive approach, highlighting how rap influences the perception and application of human rights in contemporary society.

Keywords: Brazilian rap, Racionais MC's, Constitutional Law, Social Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BREAK- Pausa instrumental em uma música

CRFB/88- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DJ- Abreviação para "Disc Jockey, é alguém que tem habilidades para selecionar, mixar e apresentar músicas ao vivo para entreter um público, seja em eventos ao vivo, rádio ou outros meios de transmissão.

EUA- Estados Unidos da América

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LP- Disco de Vinil

MC- Mestre de Cerimônias

ONU- Organização das nações unidas

RAP- Ritmo na Poetry

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 Objetivos gerais e específicos.....	8
1.2 Problema de pesquisa.....	8
1.3 Hipótese e justificativa.....	9
1.4 Metodologia.....	10
1.5 Ordenação do Tema	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	11
2.1 Origem e conceito do Rap.....	12
2.2 O olhar dos MCs sobre o rap.....	16
3 Aspectos históricos, metodológicos e procedimentais acerca da dignidade da pessoa humana.....	20
3.1. O mínimo existencial: um conceito para além da teoria, uma bomba de oxigênio para quem só precisa sobreviver.....	23
4. Negro drama no desafio da vida: análise das músicas negro drama e a vida é desafio do grupo racionais Mc's.....	24
4.1 Negro drama entre o sucesso e a lama.....	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERENCIAS.....	30

1. INTRODUÇÃO

O Direito Constitucional é a base do sistema jurídico e o ponto de partida para qualquer operador do Direito. Ele constitui o alicerce da vida acadêmica e da organização social, estando presente de forma direta ou indireta, explícita ou implícita, em todos os atos da vida cotidiana, dos mais simples aos mais complexos. Até mesmo o(a) brasileiro menos instruído desenvolve noções básicas de Direito Constitucional em seu dia a dia, o que é conhecido no âmbito jurídico como Direito consuetudinário ou costumeiro.

Essa presença constante do Direito Constitucional se reflete também na cultura popular, incluindo o rap, que frequentemente aborda questões de justiça, direitos e desigualdade social, servindo como uma voz para reivindicações e protestos que encontram eco nos princípios jurídicos. Apesar de algumas parcelas da sociedade considerarem o rap uma forma de expressão cultural inferior ou insignificante, esse gênero cumpre um importante papel ao se fazer presente como uma expressão social significativa. Conforme Dayrell (2005) argumenta, é possível enxergar nos raps elementos de "humanização, saberes, cultura", onde um olhar pedagógico viciado apenas vê barbárie, analfabetismo, ignorância, atraso ou violência.

No Brasil, as letras de rap frequentemente retratam a realidade das minorias, abrangendo desde críticas sociais até econômicas e políticas. Essas músicas articulam ciência e arte como uma forma de aproximação da vivência dessas minorias como sujeitos detentores de direitos e garantias. Cada rapper interpreta e vive o rap de maneira única, dando origem às letras a partir de suas inquietações sobre como o mundo deveria ser, refletindo sua forma particular de entender o mundo como sujeito e como artista. Como produtores e autores de seu próprio universo, os rappers são tanto atores do mundo em que vivem quanto criadores do mundo que desejam.

É a partir da interpretação de cada um que faz e vive o RAP que as letras vão nascendo, de suas inquietações de como deveria ser o mundo, de sua maneira de ler o mundo como sujeito e como rapper, sendo ator produtor do mundo que habita e autor do mundo que gostaria de ter, são através destas lentes que pautar-se-á a presente pesquisa com o intuito de enxergar, analisar e trazer à baila os saberes jurídicos que permeiam o rap.

1.1. Objetivos: geral e específicos

O objetivo geral deste estudo é realizar uma análise das músicas "Negro Drama" e "A Vida é Desafio", investigando como os princípios fundamentais do direito, especialmente a dignidade da pessoa humana, são representados e reivindicados através das letras, refletindo as experiências vivenciadas. Os objetivos específicos incluem: examinar a presença e a interpretação do direito nas letras das músicas, com particular ênfase nos aspectos constitucionais e nos direitos humanos abordados nas faixas mencionadas; discutir a manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana nessas composições, especialmente no contexto das minorias sociais e étnicas retratadas; e analisar o *rap* como uma ferramenta de crítica social, fundamentada nas vivências cotidianas das comunidades marginalizadas, utilizando o direito consuetudinário como um referencial para compreender as normas não escritas que orientam e legitimam as práticas sociais.

1.2. Problema de pesquisa

O tema abordado surgiu mediante o interesse de trazer uma reflexão sobre a influência do *rap* como instrumento de crítica social, a necessidade de explorar e aprofundar a relevância desse gênero musical na sociedade, especialmente considerando seu impacto nos debates tanto em espaços institucionalizados quanto não institucionalizados. Este estudo adota uma abordagem holística, sensível e clínica para examinar, através de uma lente jurídica, as nuances do direito que podem ser identificadas nas entrelinhas de um material tão imprevisível quanto o *rap*.

Foi a partir dessas reflexões que surgiu o interesse pela problemática em relacionar o *rap* com o Direito, e surge então o questionamento que balizará nossa pesquisa e buscaremos responde-lo adiante: Como as letras das músicas negro drama e a vida é desafio, evidenciam o Direito, no que tange a garantias fundamentais do ser humano, a partir da vivência cotidiana das minorias a que se referem?

Esta questão não apenas busca compreender como o *rap* se utiliza da arte para refletir e criticar questões jurídicas e sociais, mas também como essas manifestações artísticas podem ampliar o entendimento e a aplicação dos direitos fundamentais na prática social e cultural contemporânea.

1.3. Hipótese e justificativa

Na presente pesquisa busca-se conectar o Direito ao sujeito comum, de forma que se busca no *rap* como manifestação cultural, o que esse sujeito pensa a respeito do Direito através das suas vivências que vai trazendo estampado nas letras das canções, como vive, o que pensa da vida em sociedade, como é tratado, suas referências culturais.

A cultura *hip-hop*, trás em seu arcabouço de representação, o . Que figura como expressão artística, através da música numa linguagem ritmada e rimada, a realidade não só de quem canta rap mas de quem mora onde se produz rap. Trazendo assim a tona, a realidade de toda uma comunidade, em forma de versos. O *rap* é um estilo musical pouco aceito dentro da sociedade por ser taxado muitas vezes como inferior ou insignificante mediante outros estilos, considerado como uma música marginalizada por trazer em suas letras a realidade dos menos favorecidos como uma válvula de escape mediante as suas vivências diárias.

A importância de analisar o rap como um instrumento de crítica social a partir das vivências dos rappers sob uma perspectiva jurídica, se faz mister, uma vez que o espaço acadêmico é um meio propício para os diversos tipos de discussões. Isso retrata e afirma que a construção do conhecimento jurídico, não se limita apenas a espaços institucionalizados ou culturalmente postos como intelectuais colaboradores da produção de conhecimento e críticas sociais mas se faz no cotidiano, o direito consuetudinário; desta forma o *rap* pode ser posto como instrumento de crítica de social e também meio para se pensar as ciências jurídicas através de uma perspectiva social.

Enxergar o Direito enquanto ciência jurídica dentro das letras de rap, nas entrelinhas do cotidiano, sob o olhar de alguém que vivencia na prática o que é ter direitos e garantias e muitas vezes ser privado da mesma e/ou não atingir, conecta diretamente o olhar jurídico ao direito consuetudinário, que é o direito cotidiano, aquele que é feito no dia a dia.

A academia enquanto espaço de disseminação do conhecimento e produção do saber, não pode deixar de cumprir sua função junto à sociedade abordando assuntos atuais e sua relevância à vida social, como o *rap*, que é a voz ativa das pessoas que se expressam e são representadas através desse gênero musical.

A proposta desse projeto é propor reflexões acerca do rap nacional, um

elemento do movimento *hip-hop*, que tem sua expressão por meio de poesias ritmadas, como meio de expressão social a partir das vivências motivando seus discursos que expressam o anseio de se manifestar através da musica, as precariedades da vida do morador de periferia e seus desabafos sobre o mundo.

É necessária e urgente às discussões referentes à como essas pessoas em situações vulneráveis protestam diante de questões entranhadas na sociedade brasileira que ganha a cada instante novos contornos na atualidade. Sendo a universidade, podemos assim dizer, o templo da democracia das ideias, nela temos um estímulo ao debate e à livre exposição do pensamento, o que estimula a criatividade e as diversas maneiras de enxergar ciência no mundo. Afinal, cada um de nós enxergamos o mundo a partir das lentes que temos e de onde os nossos pés pisam.

1.4. Metodologia

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada como caminho metodológico a realização de leituras, isto é, pesquisa bibliografia que foi de caráter exploratório reflexivo. Além das músicas que serão basilares como guia da pesquisa. Acerca da pesquisa exploratória é importante ressaltar que esta permite uma maior familiaridade entre o pesquisador e o tema pesquisado, visto que este ainda é pouco conhecido, pouco explorado. Por ser uma pesquisa bastante específica, podemos afirmar que ela assume a forma de um estudo de caso, sempre em consonância com outras fontes que foram base ao assunto abordado, como é o caso da pesquisa bibliográfica. Pesquisas bibliográficas e estudos de caso são muito utilizados nas pesquisas exploratórias. O conhecimento científico é necessário, sobretudo no meio acadêmico, o qual é o espaço propício para as diferentes discussões, para as mais diversas temáticas acerca da sociedade e do espaço em consonância com Soares (2003).

1.5. Ordenação do tema

O presente trabalho de conclusão de curso foi organizado da seguinte maneira: primeiramente, serão apresentados conceitos sobre o movimento *hip-hop*, com foco no segmento do *rap*, incluindo um breve panorama histórico sobre como o *rap* foi

introduzido no Brasil. Será discutida a ascensão do rap brasileiro, com ênfase no papel pioneiro do grupo Racionais MC's. Além disso, será explorado como o rap funciona como um instrumento de crítica social, analisando a perspectiva dos MC's a partir da realidade vivida e das condições sociais e culturais em que estão inseridos.

Feito isso, no segundo capítulo abordaremos o princípio da dignidade da pessoa humana. Este capítulo incluirá um panorama histórico sobre a evolução desse princípio, além de explorar seus aspectos teóricos e metodológicos. Nosso objetivo será ampliar a compreensão do direito constitucional e dos direitos humanos, transcendendo a teoria e analisando suas aplicações práticas e impactos sociais.

Na sequência, o terceiro capítulo deste trabalho consistirá em estabelecer um paralelo entre as músicas "Negro Drama" e "A Vida é Desafio" e os princípios e garantias fundamentais mencionados ou confrontados nas letras. Será realizada uma análise aprofundada para identificar como essas composições abordam temas relacionados aos direitos humanos e constitucionais, destacando suas reflexões sobre justiça social, igualdade e dignidade da pessoa humana. Posteriormente, serão apresentadas as considerações finais, onde serão discutidas as principais descobertas e contribuições da pesquisa para a comunidade acadêmica e para a sociedade em geral.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O presente capítulo apresenta a conceituação do tema, oferecendo uma visão holística sobre o uso do rap nacional, com foco no grupo Racionais MC's, como um elemento do movimento *hip-hop*. Este gênero se expressa por meio de poesias ritmadas que funcionam como uma forma de expressão social, baseada nas vivências das comunidades. A análise é fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, refletindo sobre como o rap se utiliza dessas experiências para motivar discursos que abordam questões de justiça social, direitos humanos e críticas à realidade social brasileira.

2.1 Origem e conceito do *rap*

O *RAP*, abreviação para *rhythm and poetry* (ritmo e poesia), é um elemento essencial da cultura *hip hop*, ao lado de expressões como o *break*, o grafite e o *MC*.

O *hip hop* tem sua origem na zona periférica de Nova York, contudo o rap origina-se na Jamaica durante a década de 60, apenas na década de 70 que chega aos EUA, onde recebe uma nova significação através de jovens negros. É com base nestes quatro elementos: *break*, grafite e DJ/MC, que o movimento *hip hop* começa a se espalhar pelo mundo. Leal, observa, que o *rap*, “acaba se destacando e assumindo responsabilidade como porta-voz do movimento, tanto do lado político-ideológico quanto do sócio-cultural” (Leal, 2007).

O movimento *hip-hop* possui dimensões que, por sua vez, são traduzidas por meio de múltiplas linguagens, como a música, a oralidade e a performance corporal, que expressam o anseio de se manifestar através da música as precariedades da vida do morador de periferia e seus desabafos sobre o mundo.

Em que medida o *rap*, constituído por essa gama de linguagens particular, pode contribuir como instrumento de crítica social. É necessária e urgente às discussões referentes à como essas pessoas em situações vulneráveis protestam diante de tais questões entranhadas na sociedade brasileira que ganha a cada instante novos contornos na atualidade.

(...) ir ao *rap* com um olhar mais amplo, o que não implica renunciar às questões estéticas (...), tampouco desprezar as articulações que os sujeitos, por meio do *rap*, constroem entre cultura, vida cotidiana e política. O ideal é pensá-lo em sua totalidade: como música, como composição textual, como um produto e como uma prática de tempo e contexto específicos (Camargos, 2015).

Isso retrata e afirma que a construção de saberes não se limita apenas a espaços institucionalizados ou culturalmente postos como intelectuais colaboradores da produção de conhecimento e críticas sociais; mas que o *rap* pode ser posto como instrumento de crítica de social.

Para entender como o *rap* pode ser um instrumento de crítica social é necessário compreender sua origem. Essa origem se mostra clara e evidente na tradição africana de oralidade, ou seja, os griots (contadores de estórias.), mas de acordo com (Contador; Ferreira, 1997, p.15):

Se ficássemos por aqui estariámos a romancear todas as formas culturais resultantes da Afro-Diáspora. Ou seja, o griot encontra-se omnipresente em todas as formas culturais/musicais nascidas um pouco por todo o lado, em

locais onde a presença africana se passa a fazer notar, fruto do comércio de homens e almas que tornaria diferente a paisagem humana e cultural de territórios como a América do Norte, as Caraíbas, ou o Brasil. Esta figura mítica é notada em toda a produção cultural que por base a oralidade – a palavra – em especial, quando esta se conjuga com o ritmo: do Jazz à Soul, do Reggae a Música Popular Brasileira, passando pelo Blues, Funk, R&B, e naturalmente o Rap.

O *rap* como uma forma de expressão vocal através da palavra, voz e poesia da rua mostra essa herança ancestral. Contudo ele se influencia de práticas orais mais recentes que existiam na periferia das grandes cidades estadunidenses. Um exemplo é o *Toast* – uma prática oral que se caracteriza por uma forma rítmica flexível, que utiliza de uma linguagem vernácula das ruas que contam estórias da vida daqueles que estão à margem da sociedade que foi trazida pelos jamaicanos no final da década de 60.

Esse estilo recebe uma reinterpretação nos anos 70, com o conceito do *espírito do toaster*, que se caracterizava pela união de dois fatores, a substituição das gírias jamaicanas pelas norte-americanas que surgem essencialmente como forma de cultura própria no contexto suburbano e a novas tecnologias sonoras atribuídas principalmente aos *DJs*, como *sound systems* – Um sistema de som móvel que permitia encontros em lugares abertos como praças e ruas, onde os *DJs* não se prendiam a apenas tocar discos, usavam os aparelhos que possuíam de forma criativa para fazer mixagens e improvisar novos sons.

É necessário ter em mente que o *rap* como qualquer outro fenômeno cultural, não surge pronto, mas sim, como uma constante junção, incorporação e apropriação de aspectos culturais afro-americanos, jamaicanos e latino-americanos além dos contextos sociais existentes.

Um dos bairros onde se acredita que o estilo tenha nascido é o Bronx, no norte da ilha de Manhattan, na cidade de Nova York. Entre o fim dos anos 60 e o início dos 70, o bairro passava por uma situação caótica de abandono, com um alto nível de violência urbana que só crescia, sem opções de lazer e as constantes guerras de gangues. É nessas condições que os jovens procuram e veem no novo estilo que nascia uma forma de expressar seus sentimentos diante das situações sociais. Os primeiros raps foram gravados no final de 1970 e início de 1980, dessa forma a linguagem das letras pode circular entre rádios e mídias, espalhando-se por várias áreas do mundo.

O *rap* chegou ao Brasil nos anos 80 através dos “*Bailes Black*”—Eram encontros de vários jovens (Predominantemente negros) em um espaço variado que procuravam um lugar para dançar, conhecer pessoas novas ou namorar.

Segundo Camargo (2015), “Musicalmente, predominavam a música negra estadunidense e a produção brasileira de Tim Maia, Jorge Bem, Toni Tornado, Cassiano, Gerson King, Combo, Miguel de Deus (em seu LP *Black Soul Brothers*, de 1977, figura a música “Mister Funk”, parceria com Nelson Triunfo) e outros, de cujas composições eram extraídos fragmentos e frases musicais que proporcionaram a feitura de inúmeros *raps*. ”

Os raps estadunidenses que eram apresentados ao público, em inglês, eram, de certa forma, compreendidos através dos videoclipes, onde se percebia que quase todas as músicas tratavam de negros, racismo, violência, situações vivenciadas pelos compositores e que eram reconhecidas por aqueles que escutavam e viam os videoclipes. Desta forma o rap foi sendo absorvido pelos jovens. O estilo foi sendo incorporado a vivencia dos brasileiros, recebendo uma ressignificação, aos poucos foi se difundido no mercado de entretenimento e cultural.

Considera que “*Hip-Hop Cultura de Rua*” tenha sido o primeiro disco de Rap do Brasil, formado pelos artistas O Credo, Mc Jack, Código 13 e a dupla Thaide e Dj Hum. O LP contava com oito faixas sendo duas pertencentes a cada grupo. Esse disco abriu caminho para outros grandes trabalhos como a “*Consciência Black Vol. 1*” do Racionais MC’s que foi o primeiro registro desse grupo tão importante para o Rap Nacional.

Com a circulação no mercado cultural a linguagem do Rap foi sendo assimilada e incorporada por pessoas em contextos diferentes. O estilo teve seu início de forma informal entre os jovens brasileiros com suas práticas de rap que hoje tão difundida pelo Brasil, começou em rodas na estação de São Bento em São Paulo e muitos rappers expressão suas lembranças dessa época em suas composições.

Um começo inesperável
Batendo em latas de lixo
E hoje estamos aqui
(Nos orgulhamos disso)
A responsabilidade é nossa
E a alegria é sua
DJs, MCs e dançarinos de rua.
A cada dia que passa
Aumenta nossa família
Transmitindo-nos assim

Novas energias
[...]
Anos oitenta
A grande surpresa do século
A música renascendo
De um jeito bem sincero
(Thaide e Dj Hum, 1994).

A década de 90 foi um grande marco para o rap brasileiro com o surgimento de vários rappers e grupos. Racionais Mc's fez sua estreia em 1990 com o álbum "Holocausto Urbano", mas um de seus emblemáticos álbuns foi o de 1993, "Raio X Brasil", por ter sido um marco para a propagação do *rap* no país. Foi também através dele que o grupo conseguiu uma legião de fãs ultrapassando 10 mil pessoas por show.

Na mesma época surgiu "Gabriel, O pensador" com sua demo "To Feliz (Matei o Presidente)", em 1994, Facção Central estreou com "Juventude de Atitude" que possuía uma temática voltada para a violência, tráfico, repreensão da polícia, pobreza nas favelas de São Paulo. Seu álbum "Versos Sangrentos" foi censurado pelo Ministério Público do Estado, o que acarretou em uma maior visibilidade do grupo e suas letras realistas. Outro grande nome do Rap foi o grupo 'Realidade Cruel' que lançou "Só Sangue Bom" em 1999 que possuía um conteúdo realista e agressivo como Facção Central. Alguns grupos que surgiram nessa década também foram Pavilhão nove, Sistema Negro, Face da Morte, Detentos do Rap, Código Penal, GOG e Cirurgia Moral.

É explícito nas letras dos principais grupos citados que o *rap* é uma forma de protesto mediante as situações caóticas vivenciadas principalmente pelas periferias brasileiras, demonstrando a necessidade de uma intervenção nessa realidade cruel que os rappers trazem em suas composições, um exemplo é a música "*Eu não pedi para nascer*".

Minha mão pequena bate no vidro do carro
No braço se destacam as queimaduras de cigarro
A chuva forte ensopa a camisa, o short
Qualquer dia a pneumonia me faz tossir até a
morte
Uma moeda, um passe me livram do inferno
Me faz chegar a casa e não apanhar de fio de
ferro
[...]

O seu papel devia ser cuidar de mim
Não me espancar, torturar, machucar, me bater
Eu não pedi pra nascer
[...]

Na pia mosquitos, baratas disputam os restos
 Cenário ideal pra chocar a UNICEF
 Habitat natural onde os assassinos crescem
 Eu não queria Playstation nem bicicleta
 Só ouvir a palavra filho da boca dela
 Ouvir o grito da janela
 A comida tá pronta
 Não ser espancado pra ficar no farol a noite toda
 Qualquer um ora pra Deus pra pedir que ele ajude
 Dê dinheiro, felicidade, saúde
 Eu oro pra pedir coragem e ódio em dobro
 Pra amarrar minha mãe na cama, por querosene e
 meter fogo (Facção central, 2003).

No Brasil, observamos que as letras de *rap* trazem a realidade das minorias com um leque de músicas, que trazem desde critica sociais a críticas econômicas e políticas.

“Não adianta querer ser, tem que ter pra trocar
 O mundo é diferente da ponte pra cá
 Tem que ser, tem que pá
 O mundo é diferente da ponte pra cá
 Não adianta querer ser, tem que ter pra trocar
 Outra vez nós aqui, vai vendo
 Lavando o ódio embaixo do sereno
 Cada um no seu castelo, cada um na sua função”
 (Racionais MC'S 2002)

Enxergar o *rap* como um instrumento revolucionário de trazer à tona as mazelas, dissabores e angustias por quem está do outro lado da ponte, é uma tarefa de quem se propõe a sair do outro lado atravessar a ponte e ver esse lado por pessoas que vivem nele, este exercício faz com que as visões sejam ressignificadas e que o gênero musical não seja só uma fonte de entretenimento, mas um meio de veicular críticas e descontentamentos.

2.2 Como o olhar do rapper transmite suas críticas carregando em sua essência a ciência jurídica

Para os *Mc's* o *rap* é um veículo que leva sua mensagem antes dele mesmo chegar. É a partir da interpretação de cada um que faz e vive o *rap* que as letras vão nascendo, de suas inquietações de como deveria ser o mundo, de sua maneira de ler o mundo como sujeito e como rapper, sendo ator produtor do mundo que habita e autor do mundo que gostaria de ter, é desta maneira que nasce grandes sucessos do *rap* Brasileiro.

Ler significa reler e compreender, interpretar. Cada um lê com os olhos que tem. E interpreta a partir de onde os pés pisam.

Todo ponto de vista é à vista de um ponto. Para entender como alguém lê é necessário saber como são seus olhos e qual é a sua visão de mundo. Isso faz da leitura sempre uma releitura.

A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiência tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação.

Sendo assim, fica evidente que cada leitor é co-autor. Porque cada um lê e reler com os olhos que tem. Porque comprehende e interpreta a partir do mundo que habita.

(Boff, 2010, P.15-16)

O olhar de cada rapper vai depender de onde ele vive, o que ele passou, viveu, enfrentou, quais situações teve de encarar para alcançar sua sobrevivência, pois por diversas vezes a única coisa que as pessoas de periferia possuem é sua vida e lutam pela sobrevivência, fazer música para eles é apenas uma atividade paralela dessa luta diária que é lutar pela vida seja fugindo de confronto armados ou andando por entre os carros para chegar a casa a tempo de colocar comida na mesa.

A partir deste cenário identitário é que o Rap vai se apresentar na sociedade com um caráter peculiar dotado de uma linguagem própria e cheio de significação, formando assim uma identidade tanto de quem ouve, quanto de quem produz. De forma que os debates por vezes serão consideráveis sobre a sociedade contemporânea e por vezes até mesmo atemporais, músicas de anos ou décadas atrás podem ser bem atuais no cenário da sociedade.

"Eu sei, sei cansa
Quem morre ao fim do mês
Nossa grana ou nossa esperança
Delírio é equilíbrio
Entre o nosso martírio e nossa fé
Foi foda contar migalha nos escombros
Lona preta esticadas, enxada no ombro
Com a alma cheia de mágoa e as panela vazia
Sonho imundo só água na geladeira
E eu querendo salvar o mundo
No fundo é tipo David Blaine
A mãe assume, o pai some de costume
No máximo é um sobrenome
Sou o terror dos clone

Esses boy conhece Marx
 Nós conhece a fome
 Então serra os punho sorria
 E jamais volte pra sua
 quebrada de mão e mente vazias"
 (Emicida, 2013).

O *rap* assim como outros gêneros musicais intelectualizados se faz um instrumento capaz de levantar discussões que ecoam em suas letras atemporais por gerações e se o pensamento da sociedade acerca da periferia não muda, sobre as questões levantadas pelo *rap* não mudam, o *rap* não vai mudar, as letras serão sempre de protestos e críticas levantadas sobre diversos assuntos, em conformidade com Camargos (2015) que destaca a importância dessa cultura/música para os debates em torno da sociedade contemporânea está, em termos gerais, no fato de que parte considerável dela constitui meios de expressão associados às classes populares e, sob seu prisma (de pessoas comuns, de trabalhadores) ganha corpo uma intrigante interface entre história, cultura, sociedade, protesto social e vida cotidiana.

O *rapper* canta não é só fruto de sua vivência pessoal, mas de uma vivência inserida em um contexto maior, que diz respeito a todos que pertencem ou se identificam com uma dada comunidade, ainda que as experiências sejam apropriadas em cada contexto e subjetiva de cada um, o gênero musical nesta perspectiva vai abraçar o contexto daqueles que se identificam com as letras do rap por apresentar semelhanças no modo de vida, nos problemas enfrentados e tornar-se um instrumento significativo de identidade.

O *rap* se apresenta a sociedade, como um dos gêneros musicais mais plurais com um raio de influência/atração grande, em concordância com (Camargos, 2015) que fala sobre a importância dessa cultura/música para os debates em torno da sociedade contemporânea está, em termos gerais, no fato de que parte considerável dela constitui meios de expressão associados às classes populares e, sob seu prisma (de pessoas comuns, de trabalhadores) ganha corpo uma intrigante interface entre história, cultura, sociedade, protesto social e vida cotidiana.

A visão turvar que a sociedade tem do rap acontece principalmente por sua negação diante da realidade expressa nas letras, que são consideradas “fortes” ou “Violentas”. A forma como o rap trás aquilo que grande parte da sociedade quer esconder gera uma aversão ao gênero musical, uma “demonização” do rappers por exporem os problemas do Brasil, vividos principalmente pelos negros.

"A violência (física, psicológica, simbólica), o português coloquial e as palavras de "baixo nível" eram motivos de incômodo. "As letras [que], a princípio, parecem não exceder o palavrório moral, chocante e violento", são a expressão de uma pesada experiência social sob a ótica de pessoas integradas de forma perversa à ordem social capitalista. Não devem, portanto, ser confundidas/mostradas como obras meramente ficcionais. Durante todo esse processo histórico em que os *rappers* reiteraram que "não somos aquilo que vocês dizem" , o que é tomado por exagero no âmbito das críticas foi encarado como retrato quase cristalino da realidade" (Camargos, 2015).

Desta maneira o *rap* se comporta diante da sociedade como o grito dos oprimidos e a voz dos menos favorecidos, como a válvula de escape de quem passa pela realidade sem muitos privilégios, a voz que quer falar e quer ser ouvida por alguém, a voz que constrói sua música pra trazer identificação, por vezes mostrar um caminho diferente do habitual que muitos se acham destinados a viver nele.

O *rap* é o instrumento de libertação e luta política que permite que o ser marginalizado estabeleça seu poder de fala na sociedade, expressando seu direito de "voz" para denunciar os desprazeres que afetam o dia a dia de quem mora em periferias e comunidades. Assim, a expressão dessa voz ocorre por meio da relação entre arte e política, visto que moradores de periferias são estimulados, através da arte e mobilizados a reconstruir seu lugar e criar mecanismos para romper com o discurso de violência a eles associados.

Ao cantar as mazelas e o desconforto do mundo circundante, os rappers encontram ressonância junto as suas comunidades para criticar alguns dos pilares de sustentação da cultura Ocidental: Democracia, Liberdade, Justiça e Cidadania. Evidenciam, assim, a pouca importância e o pouco significado que estes conceitos têm para as suas vidas (Sousa, 2009, p. 10).

Quando questiona se o *rap* é mais que entretenimento, se o gênero pode ser uma forma de crítica social, fica evidente que sim, uma vez que ele nasce através do grito de uma parcela da sociedade brutalmente injustiçada. O que vai de encontro com a letra da música "Formula Mágica da Paz" que retrata a realidade escondida que se torna tudo para quem está nela:

"E por que, que essa área é um campo minado
 Quantas vezes eu pensei em me jogar daqui
 Mas, aí, minha área é tudo o que eu tenho
 A minha vida é aqui e eu não preciso sair"
 (Racionais MC'S, 1997)

3. Aspectos históricos, metodológicos e procedimentais acerca da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana é uma qualidade inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. A concepção atual de direitos humanos é de formulação recente: foi, internacionalmente, estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, pouco depois da Segunda Guerra Mundial, quando a humanidade horrorizou-se com as crueldades cometidas pelos partidários do nazismo.

Castilho (2011), analisa que os três primeiros artigos da Declaração sintetizam o que se considera fundamental para a humanidade: que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade; que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração, sem distinção de qualquer espécie (raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição); e que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

A concepção atual sinaliza de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos e configura-se como um valor próprio que o identifica. Pode-se trazer à baila a visão antropológica de Leonardo Boff, quando do ultraje da dignidade:

Nada mais violento que impedir o ser humano de se relacionar com a natureza, com seus semelhantes, com os mais próximos e queridos, consigo mesmo e com Deus. Significa reduzi-lo a um objeto inanimado e morto. Pela participação, ele se torna responsável pelo outro e co-cria continuamente o

mundo, como um jogo de relações, como permanente dialogação.

Carmem Lúcia Antunes Rocha, ao comentar o Art. 1º da Declaração dos Direitos Humanos, o festejado dispositivo que decreta a igualdade de todos os seres humanos em dignidade e direitos, faz as seguintes considerações:

Gente é tudo igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença. Gente não muda. Muda o invólucro. O miolo, igual. Gente quer ser feliz, tem medos, esperanças e esperas. Que cada qual vive a seu modo. Lida com as agonias de um jeito único, só seu. Mas o sofrimento é sofrido igual. A alegria, sente-se igual.

A ausência de dignidade possibilita a identificação do ser humano como instrumento, coisa – pois viola uma característica própria e delineadora da própria natureza humana. Todo ato que promova a supressão da dignidade atinge o cerne da condição humana, promove a desqualificação do ser humano e fere também o princípio da igualdade, posto que é inconcebível a existência de maior dignidade em uns do que em outros.

Pode-se valer da explicação de José Afonso da Silva acerca do conceito de dignidade da pessoa humana, a fim de se entender o significado para além de qualquer conceituação jurídica, posto que a dignidade é, como dito, condição inerente ao ser humano, atributo que o caracteriza como tal: A dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana.

Isto nos traz a evidência de que a dignidade é intrínseca ao ser humano, não há como se falar em humanidade sem se falar em uma vida digna, composta do mínimo que se precisa para sobreviver. Por se falar em mínimo. Podemos nos reportar ao conceito de mínimo existencial, que em palavras cruas significa: “que o Estado deveria dar auxílio material ao indivíduo carente e que isso seria um direito subjetivo.”

A doutrina constitucional trata do princípio da “proibição da insuficiência”, cuja finalidade é auxiliar no acompanhamento da concretização dos direitos sociais, quando se define, a partir da Constituição, um conteúdo mínimo de direitos

fundamentais, ao qual o legislador estaria vinculado e proibido de suprimir sem uma compensação adequada (Queiroz, 2006, p. 105-110).

Destarte, em tese, seria o caso de os poderes públicos assegurarem o respeito por um núcleo essencial, um patamar de conteúdo mínimo, com ações e projetos definidos, desde logo, no orçamento do governo. Tal patamar proibiria a insuficiência de direitos fundamentais básicos, a fim de garantir a dignidade humana. Suzana Tavares da Silva chega a se referir a uma “mochila da dignidade humana”, a ser garantida a cada indivíduo pelos governantes (Silva, 2010, p. 129).

Esse patamar de conteúdo mínimo, visando garantir a qualidade de vida população, deve ter por referência o artigo 25 da Declaração dos Direitos Humanos da ONU de 1948, o qual assegura que todo ser humano e seus familiares têm direito a uma qualidade de vida tal que lhes sejam assegurados saúde, alimentação, habitação, vestuário e serviços de previdência social os quais garantam proteção contra o desemprego, a viuvez e a velhice, dentre outras providências.

Acrescentaríamos, ainda, a educação como um direito social básico a ser garantido pelos poderes constituídos. Nesse sentido, como norma internacional complementar à declaração de direitos humanos, a ONU editou a Resolução 2.200-A (XXI), em 16/12/1966, que trata do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc). Deveras, o referido pacto internacional, expressamente, consagra a proteção contra a fome (artigo 11, parágrafo 2º) e a educação (artigo 13, parágrafo 1º) como direitos fundamentais sociais a serem assegurados pelos Estados signatários.

Um indivíduo, pelo só fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Esta é qualidade ou atributo inerente a todos os homens, decorrente da própria condição humana, que o torna credor de igual consideração e respeito por parte de seus semelhantes. Constitui a dignidade um valor universal, não obstante as diversidades sócio-culturais dos povos. A despeito de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais.

3.1. O mínimo existencial: um conceito para além da teoria

Segundo registra Sarlet (2007, p. 331), Otto Bachof fora o primeiro jurista, ainda

na década de 1950, a defender um direito a condições mínimas de existência decorrente do princípio da dignidade de pessoa humana e do direito à vida. Segundo Bachof, para possibilitar de fato o respeito à dignidade e à integridade da pessoa, o Estado deveria garantir não apenas as esferas de atuação livre do indivíduo, mas as condições materiais para uma existência digna.

Eis a ideia de garantir a todo ser humano uma “segurança básica”, consistente em um mínimo existencial que lhe deve ser garantido, através da proteção da sua integridade física e psíquica em todas as suas dimensões, mediante a oferta de uma assistência social, permitindo que qualquer indivíduo possa viver a sua vida de forma digna, autodeterminada e livre (Gosepath, 2013, p. 79-80).

De fato, o mínimo existencial não trata apenas de garantir ao ser humano um “mínimo vital”, mas um mínimo de qualidade vida, o qual lhe permita viver com dignidade, tendo a oportunidade de exercer a sua liberdade no plano individual (perante si mesmo) e social (perante a comunidade onde se encontra inserido).

O mínimo existencial possui, assim, uma relação com a dignidade humana e com o próprio Estado Democrático de Direito, no comprometimento que este deve ter pela concretização da ideia de justiça social (Häberle, 2003, p. 356-362).

Para o Brasil ao longo da nossa construção histórica o mínimo existencial nos foi negligenciado em diversos capítulos, isso nos remonta a uma sociedade disfuncional no que se refere a garantias fundamentais para diferentes classes. Vejamos o que rapper Rashid trás em um de seus versos:

“...Falemos de chances, pra você que esbraveja
Com raiva que é contra as cota
Quantas vez cê já teve que provar que o que é
seu, é seu
Quase mostrar a nota?
Quantas vez cê accordou pra tramar
Passou duas horas só no caminho
E no vestibular disputou com quem
Acordou mais de duas horas
E foi pro cursinho?
Fica facinho assim, e a mentalidade aí se define
Quando gente igual eu só te serve se tiver fazendo
gol pelo seu time
Esse estereótipo é baseado em séculos de história
controversa...”
(Rashid, 2017).

O mínimo necessário à existência constitui um direito fundamental, posto que sem ele cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais da liberdade.

A doutrina do mínimo existencial se desenvolve com o objetivo de identificar um conjunto de direitos sociais mínimos destinados a assegurar as condições indispensáveis à subsistência da pessoa e ao exercício de suas liberdades. No contexto brasileiro, a defesa do mínimo existencial vem reforçar a proteção, promoção e eficácia de direitos fundamentais sociais básicos que muitas vezes são negligenciados pelo legislador e pelo Executivo.

Conforme diz Sarlet, a abertura material do conteúdo do direito ao mínimo existencial, enquanto princípio, que pode variar de acordo com as necessidades de uma época e/ou de uma comunidade. Contudo, questiona-se se um conceito de mínimo existencial como aquele referido a “todas as prestações indispensáveis à promoção, proteção e fruição de uma vida digna” (SARLET, 2004, p. 346).

Uma teoria constitucionalmente adequada acerca do mínimo existencial no Brasil deve levar em consideração tanto a forma de positivação dos direitos sociais na Constituição de 1988 como o contexto (sociopolítico) brasileiro de baixa efetividade dos direitos fundamentais a prestação e de inércia crônica dos poderes competentes para implementarem as políticas públicas constitucionais.

4. Negro drama no desafio da vida: análise das músicas negro drama e a vida é desafio do grupo racionais Mc's

No presente capítulo debruçamo-nos em analisar as letras das músicas “A vida é desafio” e “Negro drama” do grupo Racionais MC's traçando através desses paralelos linhas jurídicas, enxergando o direito nas entrelinhas, através do olhar do poeta seus descontentamentos que apontam para questões subjetivas dotadas de envergadura jurídica.

4.1. “Negro Drama entre o sucesso e a lama”

Nesta sessão o nosso foco é traçar paralelos entre as letras das músicas e os princípios e garantias fundamentais questionados, para melhor visualizar, utilizar-se-á quadros exemplificativos, de um lado os versos da música NEGRO DRAMA e do

outro os versos da música A VIDA É DESAFIO, abordagem científica encontrada bem como todo arcabouço jurídico será balizado, para a discussão possa ser fundamentada e visualizada de maneira satisfatória, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1- A dificuldade do negro em ascender no país da negritude

Versos da música Negro Drama	Versos da música A Vida é Desafio
<p>“Nego drama Entre o sucesso e a lama Dinheiro, problemas, invejas, luxo, fama Nego drama Cabelo crespo e a pele escura A ferida, a chaga, à procura da cura Nego drama Tenta ver e não vê nada A não ser uma estrela Longe, meio ofuscada Sente o drama O preço, a cobrança No amor, no ódio, a insana vingança Nego drama Eu sei quem trama e quem tá comigo O trauma que eu carrego Pra não ser mais um preto...”</p>	<p>“Sempre fui sonhador, é isso que me mantém vivo Quando pivete, meu sonho era ser jogador de futebol, vai vendo Mas o sistema limita nossa vida de tal forma Que tive que fazer minha escolha: Sonhar ou sobreviver...” .</p>

Fonte: (Sousa Leal, 2024).

O paradigma apontado na tabela fere diretamente os direitos e garantias fundamentais que estão no caput do art. 5º da CRFB/88. Que prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de raça, cor ou etnia.

De fato, a população negra enfrenta uma impiedosa realidade de negligência e violência pelas mãos do Estado. Segundo Silvio Almeida, essa conjuntura é resultado de uma sociedade estruturalmente racista. De acordo com o autor

[...] o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é regra e não exceção. O racismo é parte de um processo social que ocorre “pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição (Almeida, 2019).

A estruturação socioeconômica racista do país é consequência dos 353 anos de exploração dos povos do continente africano e seus descendentes, traficados para o “Novo Mundo” como mão de obra escrava a partir século XVI. Nesse sentido (Nascimento, 2016, p 59) afirma que:

O papel do negro escravo foi decisivo para o começo da história econômica de um país fundado [...] sob o signo do parasitismo imperialista. Sem o escravo, a estrutura econômica do país jamais teria existido. O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia. Ele plantou, alimentou e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca. Tanto nas plantações de cana-de-açúcar e café e na mineração, quanto nas cidades, o africano incorporava as mãos e os pés das classes dirigentes que não se auto degradavam em ocupações vis como aquelas do trabalho braçal. A nobilitante ocupação das classes dirigentes – os latifundiários, os comerciantes, os sacerdotes católicos – consistia no exercício da indolência, no cultivo da ignorância, do preconceito, e na prática da mais licenciosa luxúria

Assim continuamos a nossa discussão, analisando a presença do negro na história do Brasil, chega à nossa lembrança os porões infectos dos navios negreiros, o drama constante e desumano das senzalas, a sua exclusão ainda agora em muitas das atividades desenvolvidas em nossa sociedade. Associa-se a sua presença ao que há de pior em nosso mundo. Crimes de toda natureza, deslizes de toda grandeza, em resumo: o negro é capaz de tudo e em verdade não é bem assim. A cor da pele não interfere na grandeza da alma, nem no sentimento que brota e prospera desde o coração (Araújo, 2007).

O Brasil é um país histórico e estruturalmente racista. As relações de poder aqui estabelecidas são consequência de um passado colonial e de aparatos usados para manutenção do status quo. Dialogando com esse pensamento, o filósofo camaronês Achille Mbembe propõe o conceito de Necropolítica, que consiste no controle populacional exercido pelo Estado através da violência, definindo assim, quais grupos sociais devem viver e quais devem morrer. Esse controle é baseado na ideia de superioridade entre os indivíduos e uma herança do colonialismo. Nas palavras do autor:

Se observarmos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas. Como já vimos, o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais contemporâneos. Ambos os regimes são também instâncias e experiências específicas de ausência de liberdade a viver sob a

ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de “viver na dor” (MBEMBE, 2018, p. 68).

Sobre a institucionalização da violência, dentre muitos fatores, primeiro é necessário compreender o conceito de política pública, que é definido como: “uma decisão de cunho estritamente político que visa distribuir recursos públicos escassos para aquilo que o grupo que controla o aparelho de Estado julga mais importante (ZAVERUCHA, 2003, p. 38)”.

Regulada pelo artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública faz parte das políticas públicas implementadas pelo Estado, sendo exercida para a preservação da ordem pública através dos órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e polícias penais federal, estaduais e distrital. Juntos, eles são o braço penal da sociedade, possuindo permissão para a utilização da força. O extermínio da população negra é consequência dessa legitimação. Isso porque:

Ao perpetuar essas violências, a (necro) política do Estado institui um inimigo social comum e trabalha para que os autores dessas práticas estejam imunes de qualquer punição, tudo isso na intenção de “proteger” a sociedade. Ainda que na teoria, sendo objetos de proteção jurídica, os corpos de cor na realidade carregam o poder de flexibilizar a justiça e os atos forenses. Esses corpos parecem ocupar um limbo no espaço-tempo onde a legislação não os alcança como deveria. Para o Estado, o corpo de uma criança preta ensanguentado é apenas mais um corpo não produtivo, que não gera renda e o que não possui um rosto, um corpo que a morte não tem importância alguma (CORRAIDE, 2021, p.97).

Isso explica muitas desigualdades perpetradas contra a população negra e periférica ao longo dos anos, isso denota o quanto as oportunidades que restaram a esses grupos, realmente foram crime e futebol, como bem diz a letra.

Continuamos a nossa análise da letra, podemos verificar a incidência de uma outra situação que permeia a população negra e minorias periféricas, vejamos:

Quadro 2: Justiça Social: o reparo da herança que lhes restou

Versos da música Negro Drama	Versos da Música A Vida é Desafio
<p>“...O drama da cadeia e favela Túmulo, sangue, sirene, choros e velas Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia Que sobrevivem em meio às honras e covardias</p> <p>Periferias, vielas, cortiços Você deve tá pensando O que você tem a ver com isso?</p> <p>Desde o início, por ouro e prata Olha quem morre, então Veja você quem mata</p> <p>Recebe o mérito a farda que pratica o mal Me ver pobre, preso ou morto já é cultural Histórias, registros e escritos Não é conto nem fábula, lenda ou mito...”</p>	<p>“...Os anos se passaram e eu fui me esquivando do ciclo vicioso Porém, o capitalismo me obrigou a ser bem sucedido Acredito que o sonho de todo pobre é ser rico Em busca do meu sonho de consumo Procurei dar uma solução rápida e fácil pros meus problemas: O crime Mas é um dinheiro amaldiçoado Quanto mais eu ganhava, mais eu gastava Logo fui cobrado pela lei da natureza, vish 14 anos de reclusão O Barato é loco...”</p>

Fonte: (Sousa Leal, 2024).

A herança que restou ao negro e as populações minoritárias após a abolição da escravidão no Brasil, não os permite ter uma gama de oportunidades em relação a sua ascensão social.

Observa-se que o art. 3º da CRFB/88 trás em seu corpo textual os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que dentre eles destaca-se a erradicação da marginalização.

Art. 3º CRFB/88: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A visão escravocrata enraizada na sociedade, que nos legou marcas mesmo após mais de 100 anos de abolição permeiam o processo de construção histórica do povo brasileiro, refletindo assim nas oportunidades daqueles que ao longo da história foram desfavorecidos na corrida do sucesso.

A escravidão foi um processo social significativo que gravou grandes marcas na história do Brasil, com características nítidas que ao decorrer do tempo não

desapareceram, mas seguem até os dias atuais, sejam como resquícios ou de maneira mais forte, independentemente da intensidade, é possível percebê-las.

Nos inúmeros navios negreiros que se mantinham em condições desumanas e que aportavam no Brasil, diversas vidas eram transportadas, e posteriormente compradas e instrumentalizadas em tarefas árduas e sacrificantes. Uma época de tão grande importância que necessita e merece ser mais estudada e discutida.

Pode-se falar de escravidão e depois retirar da consciência todos os seus efeitos reais e fazer de conta que somos continuação de uma sociedade não escravista. É como tornar secundário e invisível o que é principal e construir uma fantasia que servirá maravilhosamente não para conhecer o país e seus conflitos reais, mas, sim, para reproduzir todo tipo de privilégio escravista ainda que sob condições modernas. (SOUZA, 2017 p.27)

Os negros foram libertados do seu cativeiro e foi devolvida a sua liberdade, entretanto não lhes deram condições de se integrarem a sociedade, meios para se emanciparem socialmente. Em consonância com o que diz Souza (2017, p.46) "O ex-escravizado é jogado dentro de uma ordem social competitiva, como diz Florestan, que ele não conhecia e para qual ele não havia sido preparado."

Ademais, há nessa época uma grande quantidade de imigrantes chegando no Brasil e estes passam a competir com os recém libertos pelo mercado de trabalho, contudo de acordo com Souza (2017), o imigrante eliminava a concorrência do negro onde quer que ela se impusesse, pois eles eram mais adaptados ao serviços em condições capitalistas além de serem mais produtivos com gastos muito menores.

Dessarte, os negros se encontraram numa situação de exclusão, além de perderem sua posição como principal mão de obra. Os escravizados foram abandonados sem auxílio e meios para se emanciparem socialmente, ficando assim numa posição à margem da sociedade. Foram expostos a uma realidade diferente, com demandas que exigiam uma adaptação por sua parte, algo que se deu em meio a um "choque" com o novo modo de vida que se apresentava, sem amparo dado pelo Estado ou por aqueles que antes desempenhavam um função de liderança em suas vidas.

Atualmente pode se notar essa herança com a existência dos subempregos, a falta de oportunidade de qualificação e especialização do pobre, pois a educação é monopólio das elites. A falta de suporte, a exclusão e perpetuação dá visão do negro como um ser inferior deu suporte para se instaurar o conceito de "Inimigo da Ordem"

, onde se substitui a ideia de escravo pela de marginal. Uma realidade vivida diariamente em nosso país onde essa minoria é violentamente intimidada através da polícia, marcada por um estigma cultural que se mantém através do racismo. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2012 a 2017 as taxa de homicídio de pessoas negras e pardas cresceu de 37,2 para 43,4 mortes para cada 100 mil habitantes, enquanto, para a população branca, a taxa se manteve entre 15,3 e 16.

“Vem daí, portanto, uso sistemático da polícia como forma de intimidação, repressão e humilhação dos setores mais pobres da população. Matar preto e pobre não é crime á desde essa época. As atuais políticas públicas informais de matar pobres e pretos indiscriminadamente efetuadas por todas as polícias do Brasil, por conta do aval implícito ou explícito das classes médias e altas, têm aqui seu começo. As chacinas comemoradas por amplos setores sociais de modo explícito, em presídios de pretos e brancos pobres e sem chance de se defender, comprovam a continuidade desse tipo de preconceito covarde.” (SOUZA, 2017)

Outro ponto importante é o preconceito da cultura negra em todos os sentidos, mas principalmente em relação às religiões de matriz africana. Criou-se uma repulsa a tudo que tem relação a origem do negro, pois se considerava “primitivo” e para tentar se encaixar na sociedade “moderna” ele deveria negar suas raízes e sucumbir aos valores europeus, contudo na vertente religiosa se torna inadmissível por ser considerado algo maligno pela sociedade da época.

Como todo processo de escravidão pressupõe a animalização e humilhação do escravizado e a destruição progressiva de sua humanidade, como o direito ao reconhecimento e à autoestima, a possibilidade de ter família, interesses próprios e planejar a própria vida, libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna. A este grupo que foi entregue ao desamparo e as mazelas inerentes ao seu tempo. Souza (2017), deu a denominação de “ralé brasileira”, como jus a posição de inferiores em que foram colocados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar nessa lógica mais humanitária nos ajuda a compreender que a dignidade esta para o ser humano como o ser humano esta para a dignidade, pense-se nos mais marginalizados da história, os negros, os mestiços, os pobres e todas as classes excluídas ao longo dos tempos, como bem sugere o título da pesquisa sobre

o negro drama, falamos sobre o drama de ser negro, pardo, pobre, sobre os desafios da vida evidenciado pelas letras dos *rap's* do grupo Racionais MC'S balizando tudo isso junto ao princípio régio da nossa carta magna.

O direito enquanto ciência, não é apenas uma ciência engessada, regulamentadora e impositiva como foi impressa no nosso imaginário ao longos dos anos, o centro do direito é o ser humano e suas questões, o direito é feito pelo ser humano, por este modificado, revogado e alterado conforme as épocas, este é o fundamento de todo o deve-ser, por esta razão que todos os princípios constitucionais encontram sua razão e origem no homem.

O tema que esta proposto para a leitura, busca ser não só mais um tema para obter nota mas fazer com que a atenção acadêmica volte-se a realidade vivenciada, e que o estudo aqui realizado pela pesquisa acadêmica possa ser utilizado não só no ensino superior mas pensado como uma 'porta de entrada jurídica' a jovens do ensino básico, visto que é uma temática atrativa ao jovem, por trabalhar a música por um vies científico, trata-la como um instrumento de ensino e não somente um meio de entretenimento.

Aproveito o adendo para fazer até mesmo uma proposta de intervenção de forma pedagógica para esta porta de entrada jurídica no ensino básico, pois, como podemos chegar para o jovem periférico, marginalizado, sem base familiar e propor a coercitivamente o cumprimento do dispositivo legal sem antes embasa-lo no que seria o dispositivo legal?

Ricardo Castilho (2011), traz logo na introdução de seu livro sobre Direitos Humanos que a educação é o instrumento capaz de combater a visão de coisificação do homem; os Direitos Humanos foi o grande responsável nos últimos tempos para refinar a concepção humana à cerca da dignidade do homem.

O ensino através das lentes jurídicas enxergando os pros e os contras das leis, valendo-se para tal de subsídios atrativos como as músicas que retratam suas realidades, de forma didática, incisiva e educativa.

A escola é uma das primeiras instituições sociais que o aluno tem contato como sujeito cidadão e como ator do espaço educacional, ela em essência possui caráter formador, crítico e consistente quanto à capacidade de promover um aprendizado significativo, igualitário, libertador, compartilhando valores sociais, culturais e jurídicos.

Sendo a escola uma instituição social que forma, constrói e molda pensamentos e proporciona a construção de identidades, desse modo essa temática se coloca significativamente relevante no que diz respeito ao repasse de valores constitucionais na contemporaneidade, trazendo à tona discussões que permeiam nossa sociedade.

Esta discussão se faz relevante, pois por sua vez contribui com a construção de uma sociedade menos excludente, tendo em vista que o olhar do pesquisador se voltou a enxergar ciência jurídica em elementos pouco prováveis a tal, quebrando assim paradigmas, ampliando possibilidades, entendendo as ciências jurídicas para além da lei pura e simples; pois este é o verdadeiro jurista aquele que lê e sabe interpretar e comunicar aos outros aquilo que lê. E um bom comunicador não faz apenas com que sua mensagem seja ouvida, mas compreendida, entendida e capaz de ser repassada por aquele que a ouve.

Eis aqui motivada a presente pesquisa, que todo esforço intelectual aqui empenhado venha a somar dentro do universo jurídico sobre o princípio da dignidade da pessoa humana; abrir caminhos para a interdisciplinaridade do Direito em seus diversos aspectos e áreas. Para que a realidade vivenciada na academia possa servir para a comunidade de alguma forma, em mudanças positivas, nem que esta mudança comece ou seja na autora.

REFERÊNCIAS

- ARAUJO, Edivaldo Sampaio. **Mãe África, pai Brasil**. Soler. Belo Horizonte, 2007.
- BOFF, Leonardo. **A Águia e a Galinha**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- CAMARGOS, Roberto. **Rap e política**. Percepções da vida social brasileira. São Paulo: Boitempo, 2015.
- CASTILHO, Ricardo. Direitos Humanos / Ricardo Castilho. – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.
- CONTADOR, Antonio Concorda; FERRERIA, Emanuel. **Ritmo & Poesia** – Os caminhos do RAP . Lisboa: Assírio & Alvim, 1997.
- CORRAIDE, Marco Túlio. Exposição da Necropolítica do Estado Brasileiro pelo Hip Hop: uma análise dos textos de Djonga e Mbembe. Disponível em: <file:///C:/Users/laura/Downloads/43438-Texto%20do%20Artigo-169279-1-1020210330.pdf> Acesso em: 18 mai. 2022.
- DAYRELL, Juarez. **A música entra em cena**: o rap e o funk na socialização da juventude. Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- EMICIDA. **Levanta e anda**. São Paulo: Laboratório Fantasma: 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GZgnl5Ocuh8>. Acesso em: 26/11/2019.
- FACÇÃO CENTRAL. **Eu não pedi pra nascer**. São Paulo: Independente, 2003. Disponível em:<https://open.spotify.com/track/5pZVwi5XKI9UGAm3iufVMw?si=HNLb9svYRwWspxXRdfaO4Q> Acesso em: 5 Dez. 2019.
- GOSEPATH, Stefan. **Uma pretensão de direito humano à proteção fundamental**. Tradução de Cláudia Toledo e Bráulio Borges Barreiros. In: TOLEDO, Cláudia (Org.). *Direitos Sociais em debate*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.
- Häberle, Peter. **El Estado Constitucional**. Tradução de Héctor Fix-Fierro. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.
- <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25999-taxa-de-homicidio-de-pretos-ou-pardos-e-quase-tres-vezes-maior-que-a-de-brancos>. Acesso em: 15 de Jun. 2024.
- LEAL, Sérgio José de Machado. **Acorda hip-hop!**: despertando um movimento em transformação. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2007.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Editora Perspectiva, 2016.

OLIVEIRA, Patricia. **Rap no Brasil.** Disponível em: https://www.wikiwand.com/pt/Rap_no_Brasil#/Surgimento_na_d%C3%A9cada_de_1980.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. Fé e Política: fundamentos. São Paulo: Idéias e Letras, 2005.

RACIONAIS MCS. **Da ponte pra cá.** Nada como um dia após o outro dia. São Paulo: Cosa Nostra: 2002. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IL1epaZCTmk>. Acesso em: 26/11/2019.

RACIONAIS MCS. **Formula Magica da Paz.** Sobrevivendo no inferno. São Paulo: Cosa Nostra: 1997.

RIBEIRO, Elisa Antônia. A perspectiva da entrevista na investigação qualitativa. **Evidência:** olhares e pesquisa em saberes educacionais, Araxá/MG, n. 04, p.129-148, maio de 2008.

ROCHA, Carmem Lúcia. Antunes. Direito de Todos e para Todos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2004, p. 13

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 22.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 4.ed. Rev. e Atual. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, v. 212, p. 84-94, abr./jun. 1998.

SILVA, Suzana Tavares da. Revisitando a garantia da tutela jurisdicional efectiva dos administrados. Revista de Direito Público e Regulação. Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, n. 5, p. 129, mar-2010.

SOARES, Edvaldo. **Metodologia científica: lógica, epistemologia e normas.** São Paulo: Atlas, 2003.

SOUSA, Rafael Lopes de. **O movimento Hip Hop: a anti-cordialidade** da “República dos Manos” e a Estética da Violência. 2009. 243f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280592/1/Sousa_RafaelLopesde_D.pdf>. Acesso em: 05/12/2019

TEIXEIRA, R. C. S. et al. Diagnóstico ambiental da cidade de Floriano – Piauí segundo o modelo pressão-estado-impacto-resposta. In: Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 5., 2014, **Anais...** Belo Horizonte- MG, 2014.

TEPERMAN,Ricardo. **Se liga no som:** as transformações do rap no Brasil. São Paulo: Claro Enigma, 2015.

THAIDE & DJ HUM. **Verdadeira Historia.** Brasil: Independente, 1994.

QUEIROZ, Cristina. O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais: princípios dogmáticos e prática jurisprudencial. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

ZAVERUCHA, Jorge. **Polícia, democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos.** Disponível em: < <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/5838/61-1201-SM.pdf;jsessionid=67380977A535A6C35212F0C62E01EC8B?sequence=1>> Acesso: 10 jun. 2022.